



RESOLUÇÃO N.º 037/2021 - CONSEPE

Aprova o regulamento que dispõe sobre a institucionalização da pesquisa acadêmico-científica, tecnológica, artística-cultural e de inovação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que a pesquisa acadêmica e científica articulada ao ensino e à extensão constitui-se como uma das bases de sustentação da estrutura acadêmica da Uern;

CONSIDERANDO que a pesquisa acadêmico-científica é um instrumento de acesso à iniciação científica, à pós-graduação e à capacitação docente, além da produção e da disseminação de conhecimento no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO que a continuidade e o avanço na implantação de estratégias e de ações coordenadas quanto à pesquisa institucional objetivam fomentar e identificar novas potencialidades nas atividades da pesquisa científica, tecnológica, artística-cultural e da inovação, de modo a gerar contribuições importantes no desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a importância de fomentar uma política de pesquisa socialmente referenciada e ética para respostas inovadoras a problemas e demandas das realidades locais e regionais que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

CONSIDERANDO a demanda e a necessidade de institucionalizar a pesquisa para atender aos trâmites da pós-graduação, da capacitação docente e dos grupos de pesquisa, além de editais externos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios referentes aos objetivos da institucionalização da pesquisa, à natureza e modalidades de pesquisa, à tramitação de projetos, à certificação de pesquisa, à avaliação de projetos e ao patrimônio adquirido com a pesquisa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410102.000918/2020-46 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento da institucionalização da pesquisa acadêmico-científica, tecnológica, artística cultural e de inovação na Uern, nos seguintes termos:

Art. 2º A institucionalização da pesquisa consta do ato de registro, cadastramento e acompanhamento de projeto de pesquisa e planos de trabalho junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através do Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, para fins de gerenciamento de pesquisa, computação de carga horária docente e certificação dos membros da equipe envolvida.

Art. 3º A institucionalização da pesquisa na Uern tem como objetivos:

- I. Fortalecer e consolidar a política de pesquisa acadêmica, inovação e empreendedorismo;
- II. Estimular docentes, discentes e técnicos à dinâmica de produzirem conhecimento e oficializarem os projetos de pesquisa conforme as áreas de concentração e / ou as linhas de pesquisa presentes no projeto político pedagógico de cada curso, nos grupos de pesquisa, nos programas de pós-graduação, ou as linhas de pesquisa de agências externas de fomento;
- III. Fomentar uma política de incentivo à pesquisa de natureza científica, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como a outros temas inerentes à atividade acadêmica e que sejam de interesse institucional e/ou de impacto social local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Propiciar ao discente de graduação a iniciação à pesquisa científica, tecnológica e artística cultural;
- V. Desenvolver atitudes, habilidades, competências e valores necessários à educação científica, tecnológica e artístico-cultural dos discentes;
- VI. Favorecer a integração e a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares, transdisciplinares ou interdisciplinares;
- VIII. Estimular o processo de disseminação das informações e dos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 4º Os projetos de pesquisa se conformarão com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa presentes no projeto político pedagógico de cada curso, nos grupos de pesquisa, nos programas de pós-graduação, ou com as linhas de pesquisa de agências externas de fomento.

Art. 5º Os projetos se enquadrarão nas seguintes modalidades de pesquisa:

- I. Pesquisa de Iniciação Científica, cujo principal objetivo reside em investir na orientação científica, preparando os acadêmicos para a inserção no universo científico, tanto em pesquisa básica como aplicada, nos termos definidos pela Resolução nº 45/2016 - Consepe e pela Resolução Nº 036/2021 - Consepe;
- II. Pesquisa Institucional sem financiamento externo, cujo principal objetivo é a produção científica e a inovação realizada por pesquisadores no âmbito da Uern. Essa modalidade de pesquisa pode ser desenvolvida por único docente pesquisador e discente(s) ou por um docente proponente com a colaboração de outros docentes, discentes e técnicos, os quais compõem um grupo de pesquisa da Uern, nos termos definidos pela Resolução nº 94/2014 - Consepe;
- III. Pesquisa Institucional com financiamento externo, cujo principal objetivo é a produção científica e a inovação realizada por pesquisadores no âmbito da UERN ou em parceria com outras instituições de ensino superior - IES, através de pesquisa vinculada a edital/chamada pública de agências externas de fomento. Essa modalidade de pesquisa pode ser desenvolvida por único docente pesquisador e discente(s) ou por um docente proponente com a colaboração de outros docentes, discentes e técnicos. O pesquisador proponente do projeto deve participar de grupo de pesquisa da UERN, nos termos definidos pela Resolução nº 94/2014 - Consepe.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão de discente(s) de graduação e/ou pós-graduação em todas as modalidades.

Art. 6º O processo de institucionalização de projetos de pesquisa e planos de trabalho previstos na modalidade de pesquisa de iniciação científica dar-se-á mediante a submissão destes aos editais de iniciação científica, tecnológica

e artística cultural publicados anualmente, nos termos definidos na Resolução Nº 036/2021 - Consepe, que regulamenta o Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e artística cultural no âmbito da Uern.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável por selecionar projetos de pesquisa, coordenadores e discentes, cujo processo de seleção será homologado pelo Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na Uern.

Art. 7º O processo de institucionalização de projetos de pesquisa e planos de trabalho previsto na modalidade de pesquisa institucional com e sem financiamento externo tem fluxo contínuo de submissão e o trâmite dar-se-á consoante ao edital de fluxo contínuo para institucionalização de pesquisa, o qual será lançado anualmente.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa sem financiamento externo e seus respectivos planos de trabalho devem, obrigatoriamente, ser apreciados, em primeiro lugar, pela plenária departamental do coordenador da pesquisa ou por Ad referendum, a qual lavrará Ata registrando a respectiva aprovação.

Art. 8º O proponente, responsável pela apresentação da proposta em qualquer uma das modalidades constantes do Artigo 5º, deve atender às seguintes condições para institucionalização de pesquisa:

- I. Ser docente efetivo da Uern;
- II. Cadastrar e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- III. Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta.
- IV. Ter o projeto vigente aprovado no âmbito de comitê de ética em pesquisa com seres humanos, caso o projeto possua como participante o ser humano, conforme resoluções éticas vigentes no Brasil
- V. Ter o projeto vigente aprovado no âmbito da comissão de experimentação animal, caso o projeto envolva a pesquisa com animais conforme resoluções vigentes no Brasil.

§1º. Nos casos em que o projeto de pesquisa a ser institucionalizado seja em parceria com outra IES, com financiamento externo, dispensa-se do proponente a observância do inciso III.

§2º. Demais condições poderão ser estabelecidas em editais específicos.

Art. 9º Compete ao coordenador do projeto de pesquisa institucionalizado sem financiamento externo:

- I. Executar a pesquisa conforme o cronograma proposto;
- II. Proceder, quando houver necessidade, à submissão dos projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal em tempo hábil à aprovação, antes da submissão do projeto, respeitando os calendários específicos;
- III. Apresentar relatório final após o término do projeto;
- IV. Fornecer quaisquer informações referentes à pesquisa solicitadas pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, no período e prazo por ela determinados;
- V. Atualizar periodicamente o seu currículo Lattes;
- VI. Divulgar e publicar os resultados de suas pesquisas;
- VII. Participar dos eventos relacionados à pesquisa promovidos pela UERN ou por outras IES.
- VIII. Informar e dispor ao departamento de lotação no qual está vinculado o projeto quando da institucionalização do mesmo.

Art. 10 Compete ao coordenador do projeto de pesquisa institucionalizado com financiamento externo:

- I. Executar a pesquisa conforme o cronograma proposto;
- II. Apresentar relatório final após o término do projeto;
- III. Fornecer quaisquer informações referentes à pesquisa solicitadas pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, no período e prazo por ela determinados;
- IV. Atualizar periodicamente o seu currículo Lattes;
- V. Divulgar e publicar os resultados de suas pesquisas;
- VI. Participar dos eventos relacionados à pesquisa promovidos pela Uern ou por outras IES.
- VII. Informar e dispor ao departamento de lotação no qual está vinculado o projeto quando da institucionalização do mesmo.

Art. 11 Compete ao proponente membro do projeto de pesquisa institucionalizado em parceria com outra IES, com financiamento externo:

- I. Apresentar carta do coordenador do projeto de pesquisa atestando o vínculo do pesquisador, como membro da equipe executora;
- II. Executar a pesquisa conforme o cronograma proposto;
- III. Apresentar relatório final após o término do projeto;
- IV. Fornecer quaisquer informações referentes à pesquisa solicitadas pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, no período e prazo por ela determinados;
- V. Atualizar periodicamente o seu currículo Lattes;
- VI. Divulgar e publicar os resultados de suas pesquisas;
- VII. Participar dos eventos relacionados à pesquisa promovidos pela Uern ou por outras IES.
- VIII. Informar e dispor ao departamento de lotação no qual está vinculado o projeto quando da institucionalização do mesmo.

Art. 12 Os projetos de pesquisa devem apresentar todos os elementos constitutivos previstos nas normas brasileiras vigentes em formulário proposto pelo Departamento de Pesquisa, ou órgão similar no organograma institucional, no âmbito da Uern.

Art. 13 Os bens em poder do proponente do projeto de pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação do respectivo projeto ou por outros meios, como patrimônio da Fuern, terão, ao final da pesquisa, sua destinação definida pelo(s) departamento(s) ao(s) qual(ais) o projeto foi vinculado.

Art. 14 Cadastrar a pesquisa no SisGen, conforme a Lei da Biodiversidade vigente, a qual define o acesso ao patrimônio genético, proteção, acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Art. 15 Os casos omissos na presente Resolução serão julgados pelo Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na Uern.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de julho de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10354363** e o código CRC **E5211D02**.